



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Contrato Administrativo nº 002/2025, que  
celebram entre si a Câmara Municipal de  
Água Clara/MS e a Empresa NEWPC  
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA.

**DAS PARTES**

A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.410.160/0001-86, com sede administrativa na Rua Fernando Bastos Júnior, nº 1525, CEP 79680-000, bairro Jardim Novo Horizonte, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Elizeu Pereira da Silva, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa NEWPC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.255.840/0001-80, com sede na Avenida Aracruz 363, bairro Parque dos Novos Estados, Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.034-450 com endereço eletrônico [licitacao@newpc.com.br](mailto:licitacao@newpc.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Alan Valério Pires Ramos, administrador, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto legislativo nº 28/24, que regulamenta as disposições da Lei nº 14.133/21 sobre licitações e contratos administrativos, para aplicação do novo regime licitatório no âmbito do poder legislativo municipal e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e demais condições descritas a seguir:

Assinado de forma digital por  
ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Data: 2025.01.30 09:37:49 -04'00'

Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES RAMOS  
Data: 2025.01.30 09:37:49 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**DA AUTORIZAÇÃO:**

O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 020/2024, originado pela Dispensa de Licitação nº 010/2024, que, juntamente com o Termo de Referência, Edital, a Proposta da Contratada e demais anexos, vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e suprimentos de Tecnologia da Informação, a fim de locar um servidor munido de processador de 8 (oito) núcleos e 2 (dois) monitores para atender as demandas da Câmara Municipal de Água Clara/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------------|-------------------|
| 1    | Locação de Servidor com processador 8 núcleos com desempenho confiável e capacidade de expansão para atender às necessidades de pequenas e médias empresas. Com 16GB de RAM e 2x2TB de armazenamento em disco rígido, proporciona potência e armazenamento suficientes para cargas de trabalho exigentes, para melhorar a eficiência da sua infraestrutura de TI. | un      | 01     | 890,00               | 890,00            |
| 2    | Locação de Monitor: Tela: 27" Antirreflexo<br>Resolução: 3840 x 2160<br>Taxa de Proporção: 16:9<br>Tempo de Resposta: 5 ms/ 8ms<br>Iluminação: LED<br>Tecnologia do Pannel: IPS<br>Taxa de Contraste (típico): 2000:1<br>Luminosidade (Brilho): 400 cd/m <sup>2</sup>                                                                                             | un      | 02     | 105,00               | 210,00            |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>Ângulo de visão (vertical/horizontal): 178°/178°<br/>Conectividade: 2 HDMI, 1 DisplayPort (entrada), 1 USB-C, 1 DP (saída), 1 Porta de saída de áudio, 1 USB-C upstream, 1 RJ45, 4 super speed USB-A (USB 3.2 Gen 2 10Gbps) downstream, 1 super speed USB-A (USB3.2 Gen 2 10Gbps) com B.C 1.2, 1 USB-C (USB3.2 Gen 2, 10 Gbps, 15W) downstream, 1 Porta USB-C downstream<br/>Cabos Inclusos dentro da Caixa: Cabo de alimentação, Cabo DisplayPort (DisplayPort para DisplayPort), Cabo USB-C de 2ª geração e 1 m (A para C)<br/>Diferenciais: ComfortView Plus, IPS, RJ45, tela 4k.<br/>Ergonomia: Inclinação, altura, giro, pivot.<br/>Compatível com suporte VESA: Sim (100x100)<br/>Dimensões aproximadas do produto com suporte (cm)<br/>AxLxP: Altura (Comprimido ~ Estendido) - 385.18 mm ~ 535.18 mm   Largura - (com suporte) 611.4 mm   Profundidade (com suporte) – 185 mm<br/>Peso aproximado (kg): 4,48 kg (somente painel); 6,64 kg (com embalagem)<br/>Conteúdo da embalagem: Monitor, Suporte e base, Cabo de alimentação, Cabo DisplayPort (DisplayPort para DisplayPort), Cabo USB-C de 2ª geração e 1 m (A para C)</p> |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Data: 2025.01.30 09:38:13 -04'00'

ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Assinado de forma digital por ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:38:13 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura presente neste instrumento, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.1.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelos servidores Diogo Emanuel Soares e Elen Garcia de Oliveira designados pela Administração, em Portaria a ser publicada.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório respectivo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

a qual deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Recurso:** 02.002.01

**Dotação:** 3.3.90.40

**Elemento de despesa:** 031.0014.2108

**Projeto/Atividade:** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano, contado da data da respectiva assinatura.

**7.2.** Após o período inicial de um ano, mesmo que o contrato compreenda um período maior, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2025.01.30 09:38:51 -04'00'

ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Assinado de forma digital por ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:38:51 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**7.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Entregar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

ELIZEL PEREIRA DA  
SILV  
Assinado de forma digital por  
ELIZEL PEREIRA DA  
SILV  
Dados: 2023.01.30 10:15:20  
+04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS  
Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES  
RAMOS  
Dados: 2023.01.30 09:39:16 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - der causa à inexecução total do contrato;

**IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**V** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ELIZEL PEREIRA DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
ELIZEL PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:16:38  
+04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS

Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:39:31 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa por descumprimento de prazos e obrigações:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**V - Multa por extinção contratual:**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 15% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo *máximo de 15 dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA

Assinado de forma digital por ELIZEU  
PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:17:20 -04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS

Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:39:56 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ELIZEN PEREIRA DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
ELIZEN PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:18:13 -04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS

Assinado de forma digital por  
VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:40:24 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**11.4.** Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas se houver.

**11.5.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município

ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:18:35  
-04'00"

ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Assinado de forma digital por ALAN VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:40:39 -04'00"



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

de Água Clara/MS, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA está exposta.

**15.3.1.** A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias, se necessário, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

ELIZEU PEREIRA  
DA  
SILVA  
8

Assinado de forma digital  
por ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 10:19:22 -04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS

Assinado de forma digital por  
ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS  
Dados: 10:19:22 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**15.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, mediante solicitação.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Assinado de forma digital  
por ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2025.01.30  
10:20:03 -04'00'

Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:41:24 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
**GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**15.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA

8

Assinado de forma digital  
por ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:20:31  
-04'00'

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS

Assinado de forma digital por ALAN  
VALERIO PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:41:59 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara/MS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Água Clara/MS, 30 de janeiro de 2025.

ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA

Assinado de forma digital por  
ELIZEU PEREIRA DA  
SILVA  
Dados: 2025.01.30 10:21:02  
-04'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - CONTRATANTE  
PRESIDENTE VER. ELIZEU PEREIRA DA SILVA**

ALAN VALERIO PIRES  
RAMOS:

Assinado de forma digital por ALAN VALERIO  
PIRES RAMOS  
Dados: 2025.01.30 09:41:54 -04'00'

**NEWPC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA – CONTRATADA**

**ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS**

**Testemunhas:**

1.

2.